



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



ÁLVARO
CELSO
BONFIM
RESENDE
12/03/2026 09:47

ADRIANA
VIEIRA
LEMES
13/03/2026 16:14

ANDRÉ LUIZ
DAMASCENA
13/03/2026 17:09

Contrato nº 22/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC,
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGI-
ONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A
EMPRESA CLARO S.A.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e B, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, e-mail: adriana.lemes@claro.com.br, telefone: 62 99146-9262, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Adriana Vieira Lemes e André Luiz Damascena, procuradores, tendo em vista o que consta no **PROAD TRT/18ª nº 18685/2025**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018 e da IN SEGES/ME nº 67/2021, e em conformidade com as instruções constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 09/2026, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, englobando ligações Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, Locais e de Longa Distância Nacional (LDN), utilizando tronco SIP para até 60 canais simultâneos com portabilidade de 1400 números de Discagem Direta a Ramal (DDR), conforme tabela abaixo, especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 09/2026, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer



parte integrante e complementar do presente instrumento.

Item	Nome do serviço	Descrição	Unidade
1	Assinatura tronco SIP 60 canais	Assinatura de tronco SIP trafegado pela internet com capacidade para 60 ligações simultâneas	Mês
2	Local Fixo-Fixo	Serviço de ligações locais fixo-fixo com tarifa por minuto	Minuto
3	Local Fixo-Móvel	Serviço de ligações locais fixo-móvel (VC1) com tarifa por minuto	Minuto
4	LDN Fixo-Fixo	Serviço de ligações de longa distância Nacional fixo-fixo (LDN degraus 1 a 4) com tarifa por minuto	Minuto
5	LDN Fixo-Móvel	Serviço de ligações de longa distância Nacional fixo-móvel (VC2 e VC3) com tarifa por minuto	Minuto

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

É dispensável a licitação para esta contratação, por força do disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 6 e 7, observada ainda, a disposição constante do item 19 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 09/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Assistente Administrativo, da Seção de Redes de Comunicação, Leandro Moraes Marçal Araújo, atuará como gestor/fiscal deste contrato e o servidor Marcos Alves de Oliveira como substituto eventual (e-mails: leandro.araujo@trt18.jus.br e marcos.alves@trt18.jus.br; telefones: 62 3222-5046/5402), indicados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 1944/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução e a especificação dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA estão previstos no item 3 e no “ANEXO A” do Aviso de Dis-



pensa Eletrônica nº 09/2026.

§1º Os resultados esperados com a prestação dos serviços serão aferidos por meio dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme detalhado no “ANEXO B” do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 09/2026.

§2º Será admitida a subcontratação do Primeiro nível de atendimento ao cliente, em conformidade com o detalhado no item 3.4 do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 09/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 09/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor unitário para cada item, e o valor total estimado, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme tabela a seguir:

ITEM	NOME DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
1	Assinatura tronco SIP 60 canais	Mês	1	R\$ 590,00	R\$ 590,00
2	Local Fixo-Fixo	Minuto	2332	R\$ 0,05	R\$ 116,60
3	Local Fixo-Móvel	Minuto	2059	R\$ 0,08	R\$ 164,72
4	LDN Fixo-Fixo	Minuto	1409	R\$ 0,09	R\$ 126,81
5	LDN Fixo-Móvel	Minuto	1167	R\$ 0,10	R\$ 116,71
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO					R\$ 1.114,83

§ 1º O valor global estimado para a presente contratação, considerando o período de 30 meses, é de R\$ 33.444,90 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

§2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 09/2026.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, iniciando-se a partir de 26/03/2026, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, permitida a negociação com a CONTRATADA, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. Não ocorrendo prorrogação do contrato, ele poderá ser encerrado a qualquer tempo, a critério do CONTRATANTE, a partir do vigésimo sétimo mês de vigência, após a portabilidade dos números DDR para a nova CONTRATADA. Dessa forma evita-se o pagamento em duplicidade para o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (11/02/2026). Após este prazo, os preços serão reajustados anualmente, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§3º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas



previstas no item 13 Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 09/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade a serem observados pela CONTRATADA estão previstos no item 16 do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 09/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 18 do Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 09/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§2º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§3º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



§4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§7º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§8º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§9º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§10º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidos e para a exigência da assunção da execução e



- d) da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível ;
retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos
causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso o CONTRATADO cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente e/ou aplicar as penalidades previstas em lei e contratualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão, no presente exercício, à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Elemento de Despesa 339039.

Parágrafo único. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas



P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

8/8

com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2026.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ADRIANA VIEIRA LEMES
Procuradora
CLARO S.A.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANDRÉ LUIZ DAMASCENA
Procurador
CLARO S.A.

PROAD TRT/18ª nº 18685/2025



PROAD n. 18685/2025 DOC 117. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.BQZR.BXML:
<https://proad.trt18.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>